



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



riacho das Goianas; desce pelo riacho das Goianas até sua foz no riacho dos Porcos [318.887 / 9.625.010] e sobe pelo riacho dos Porcos até a foz do riacho Salgado [326.505 / 9.623.339].

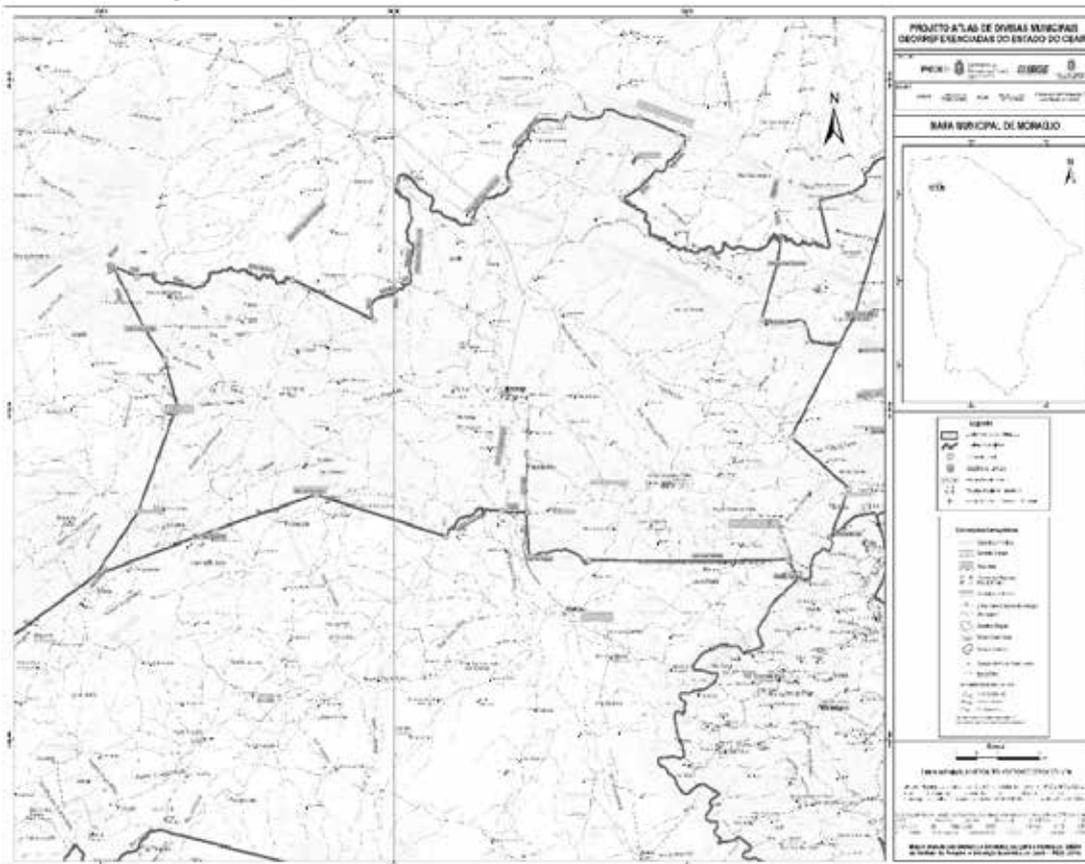
Com o município de SENADOR SÁ - A leste. Começa na foz do riacho Salgado no riacho dos Porcos [326.505 / 9.623.339]; segue, em linha reta, até o pico do serrote das Bombas [326.318 / 9.622.182]; por outra linha reta, segue até o pico da Serrinha [325.560 / 9.619.811] e segue pelo divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru até o ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na incidência, da reta tirada do pico do morro do Camelo para o pico mais ocidental do serrote do Aiuá, na serra do Mel.

Com o município de MASSAPÉ - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na incidência do divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru com a reta tirada do pico do morro do Camelo para o pico mais ocidental do serrote do Aiuá, na serra do Mel; segue em linha reta até o pico mais ocidental do serrote do Aiuá [326.993 / 9.614.832]; segue, em linha reta até o pico do serrote do Acauã [329.739 / 9.612.653] e, por outra linha reta, segue até o cruzamento da estrada Carnaubinha / Boa Esperança com a curva de nível de 240 metros na serra da Meruoca [328.850 / 9.610.531].

Com o município de ALCÂNTARAS - Ao norte. Começa no cruzamento da ladeira Carnaubinha com a curva de nível de 240 metros na serra da Meruoca [328.850 / 9.610.531]; toma a curva de nível 360 metros e segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], nas proximidades da localidade Pedra Ferrada

Com o município de COREAÚ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], na curva de nível de 360 metros, na encosta da serra da Meruoca nas proximidades da localidade Pedra Ferrada; segue, em linha reta, até o ponto de coordenadas [326.841 / 9.609.630]; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas [322.872 / 9.609.545], no meio da lagoa das Pedras; segue por outra linha reta até a extremidade oriental do serrote da Palma [317.329 / 9.609.590]; segue pelo divisor de águas do referido serrote até sua extremidade oposta [314.478 / 9.609.670]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [314.322 / 9.611.674], no cruzamento da rodovia CE-364 com a estrada Várzea da Volta / Lagoinha / Paris; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [313.728 / 9.611.570]; segue em linha reta até a foz do rio Juazeiro no rio Coreau [313.105 / 9.611.748]; sobe pelo riacho Juazeiro até o cruzamento da estrada Coreau / Tabainha [310.432 / 9.610.634]; segue em linha reta até o pico do serrote do Corredor [304.275 / 9.612.395]; segue por outra linha reta até o pico do serrote dos Grossos [299.332 / 9.610.859] e, por outra linha reta, segue até o pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965].

Com o município de TIANGUÁ - A oeste. Começa no pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965]; segue em linha reta até o pico do morro Redondo [295.763 / 9.611.644]; vai também em linha reta até o ponto de coordenadas [297.628 / 9.616.170]; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [297.083 / 9.618.100]; por outra linha reta segue até o pico do morro do Cupim [296.081 / 9.619.430] e por mais uma linha reta, segue até o pico da serra Dom Simão [294.573 / 9.622.098].



Mapa municipal de Moraújo, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Com o município de MARCO - Ao norte. Começa na foz do riacho Pajeú no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241]; sobe pelo riacho Pajeú, prossegue subindo pelo riacho Pedra Redonda até sua nascente [358.417 / 9.634.537]; segue por uma reta, rumo norte, até o ponto de coordenadas [357.917 / 9.639.160], na parte norte da lagoa do Miguel; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [362.510 / 9.636.696], nas proximidades de uma das nascentes do riacho Córrego; segue por outra linha reta até a foz do riacho São Joaquim no rio Acaraú [375.470 / 9.646.281]; sobe pelo referido riacho até sua nascente [379.131 / 9.646.346]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033], no meio da reta tirada da foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim para a parte meridional da lagoa Santa Rosa.

Com o município de ACARAÚ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [388.606 / 9.644.033], no meio da reta tirada da foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim para a parte meridional da lagoa Santa Rosa e segue por esta reta até a foz do riacho São Francisco, no rio Aracati-Mirim [396.212 / 9.633.447]

Com o município de AMONTADA - Ao sul. Começa na foz do riacho São Francisco no rio Aracati-Mirim [396.212 / 9.633.447] e sobe por este rio até a

